

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 1516/2023

Direção de Compras

entre

Como Primeiro Outorgante, o Centro Hospitalar Universitário de Santo António, EPE (**CHUdSA**), NIF 517392259, com sede no Largo professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, representado pela Sra. Dra. Beatriz Duarte, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, e como Segundo Outorgante, a empresa **Jazz Pharmaceuticals France – Sucursal em Portugal (JAZZ)**, NIF 980540380, representada pela Dra. Inês María Perea Del Pino, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato o qual obriga as partes aos termos constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato resulta da adjudicação do CHUdSA, de 29 de novembro de 2023, relativa ao Ajuste Direto nº 1516/2023.
2. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do CHUdSA em 29 de novembro de 2023.
3. O presente contrato tem como objeto a aquisição do medicamento Canabidiol sol.oral 100 mg/ml. O segundo outorgante, no âmbito do presente contrato, está obrigado a: 1) fornecer o medicamento Epidyolex em conformidade com convite e das A.U.E.'s nºs 6640/2022;6663/2022;6682/2023;6684/2023;6698/2023;6705/2023;6713/2023;6714/2023 e 6717/2023.
4. Fazem ainda, parte do presente contrato os seguintes elementos: (1) convite; (2) proposta da JAZZ de 27/11/2023.

CLÁUSULA 2 – DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato foi preparado para as quantidades previstas no convite, e produzirá efeitos após a assinatura do mesmo pelas partes.

CLÁUSULA 3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição de bens é fundamentado no artigo 24º nº 1 alínea e) subalínea iii) do CCP.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. No âmbito do presente contrato de aquisição de bens, o Segundo Outorgante está sujeito às seguintes obrigações: (1) fornecer e transportar os artigos objeto do presente contrato até às instalações do CHUdSA garantindo a gestão dos mesmos.
Em complemento às obrigações identificadas no ponto anterior, o Segundo Outorgante está sujeito às obrigações e deveres que decorrem dos requisitos do Convite e das A.U.E.'s. nº 6640/2022;6663/2022;6682/2023;6684/2023;6698/2023;6705/2023;6713/2023;6714/2023 e 6717/2023.

CLÁUSULA 5 – PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente contrato é de **183.920,00 €** (cento e oitenta e três mil novecentos e vinte euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários a praticar pelo segundo outorgante são os seguintes: (1) Lote 1: 1.045,00 € + IVA;

CLÁUSULA 6 – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290 - A do CCP, o Gestor do presente contrato.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES

No âmbito do presente contrato será aplicado o regime de penalidades previsto nos artºs 325º e 329º do CCP.

CLÁUSULA 8 - CONFIDENCIALIDADE

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente cláusula têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o “RGPD”).
2. O Segundo Outorgante obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, guardar sigilo de todas as informações ou conhecimentos a que tiver acesso, independentemente do respetivo suporte, necessariamente para efeitos de execução do Contrato ou por via de tal execução ou involuntariamente, nomeadamente, mas sem limitar, os referentes à organização, projetos, métodos e demais características da prestação de serviços realizada pelo CHUdSA, incluindo quaisquer suportes contendo Dados Pessoais e os próprios Dados Pessoais, quer respeitem, designadamente, a colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros da administração, voluntários, estagiários do CHUdSA, bem como a quaisquer outras pessoas singulares, incluindo, mas sem limitar, utentes, doentes, ou coletivas, com as quais o CHUdSA se relacione, não podendo utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.
3. A obrigação de sigilo, inclui nomeadamente a proibição de, ainda que de modo temporário ou ocasional, completo ou parcial, apropriar-se, reproduzir, copiar, modificar, divulgar, distribuir, revelar, tornar acessível ou destruir, por si ou por interposta pessoa, qualquer Dado Pessoal tratado pelo CHUdSA, independentemente do respetivo suporte e meio utilizado, bem como quaisquer informações referentes, nomeadamente, mas sem limitar, a projetos, doentes, utentes, fornecedores, organização, métodos e operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelo CHUdSA ou respeitantes a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, com as quais aquele se relacione.

4. O Segundo Outorgante obriga-se a informar os colaboradores, agentes e subcontratados que aloque ao cumprimento do Contrato das obrigações que para aquele decorrem da presente cláusula e a assegurar que os referidos colaboradores as observarão, nomeadamente através da sua sujeição a obrigações contratuais de confidencialidade, caso tal dever não decorra da lei, e a assegurar-lhes formação em matéria de Proteção de Dados Pessoais.
5. O Segundo Outorgante obriga-se, findo o presente Contrato, a devolver ao CHUdSA toda a informação, documentação, procedimentos de trabalho, manuais, entre outros que tenha em seu poder e lhe hajam sido facilitados ou a que haja tido acesso/conhecimento por qualquer meio, inclusive por ter participado direta ou indiretamente na sua elaboração, obrigando-se expressamente a não conservar em seu poder qualquer cópia, suporte (escrito, informático, magnético ou de qualquer natureza), excerto ou parte dos elementos referidos nos números anteriores ou quaisquer outros que de algum modo reproduzam, reflitam ou façam alusão, no todo ou em parte, aos referidos elementos.
6. O Segundo Outorgante é responsável perante o CHUdSA por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo lucros cessantes e danos emergentes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas na presente cláusula, bem como por quaisquer sanções que venham a ser aplicadas ao CHUdSA, incluindo por violação do RGPD, ou compensações, indemnizações ou quaisquer outros pagamentos em que aquele incorra, designadamente perante o Titular dos Dados e as contrapartes, por factos imputáveis ao Segundo Outorgante.
7. As Partes desde já acordam que o CHUdSA poderá compensar quaisquer montantes que lhe sejam devidos pelo Segundo Outorgante nos termos do número anterior da presente cláusula, com quaisquer montantes devidos pelo CHUdSA ao Segundo Outorgante no âmbito do Contrato.
8. A obrigação de confidencialidade ora assumida manter-se-á mesmo após a cessação do Contrato.

CLÁUSULA 9 – FORO COMPETENTE

Para dirimirem quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Digitally signed by
INES MARIA

CHUdSA

MARIA PEREA
PEREA,
JAZZ PHARMACEUTICA

Date: 2023.12.07
11:17:06 +01'00'

(Dra. Beatriz Duarte)
Vogal Executiva do Conselho de Administração

(Dra. Inés Mará Perea Del Pino)
Representante Legal

Assinado por: **MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE
VIEIRA BORGES**
Data: 2023.12.08 15:48:02+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de
Administração - Centro Hospitalar Universitário
de Santo António, E. P. E.**

